
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Por este documento particular e na melhor forma de direito, a **FACULDADES EST**, com sede em São Leopoldo/RS, Rua Amadeo Rossi, n. 467, mantida pela **Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC**, sem fins econômicos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.746.441/0007-00, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **EST**, e o/a DISCENTE e/ou responsável financeiro nominado e qualificado no requerimento da matrícula, que integra este contrato independente de transcrição, daqui em diante chamado pela forma simples de **CONTRATANTE** ou DISCENTE, respectivamente, têm justo, certo e combinado o seguinte **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Pós- Graduação STRICTO SENSU**:

Cláusula 1ª - A **EST** prestará ao(à) DISCENTE, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que estiver matriculado(a). Estes serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades escolares a serem ministradas em conformidade com a legislação vigente, com o Regimento Interno do respectivo **Programa de Pós-Graduação**, planos de ensino, matriz curricular e calendários, bem como com o Regimento da **EST**, o Guia Acadêmico da **EST** e as normas internas da **EST**, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://est.edu.br/>. São partes integrantes deste Instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo(a) DISCENTE.

- 1.1** - A matrícula inicial se formaliza com o deferimento do Requerimento de Matrícula-Vínculo, de acordo com as normas internas da **EST**.
- 1.2** - O Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da **EST**, assinado eletronicamente pelo(a) DISCENTE, configura adesão integral ao contrato padrão de prestação de serviços educacionais, que se encontra devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de São Leopoldo – RS, conforme indicado ao final deste instrumento particular, cujo teor está disponível para consulta, também, no site da **EST**, no endereço eletrônico <https://est.edu.br/>
- 1.3** - O(A) DISCENTE tem plenos conhecimentos de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número de DISCENTES for preenchido, de acordo com as normas estabelecidas pela **EST**.
- 1.4** - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.
- 1.5** - As aulas serão ministradas em salas de aulas presenciais ou virtuais (EaD), ou em locais indicados pela **EST**, tendo em vista a natureza da disciplina e as técnicas pedagógicas pertinentes.
- 1.6** - É de inteira responsabilidade da **EST** a gestão acadêmica e pedagógica dos

serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores e orientadores, a orientação didático-pedagógica e científica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

Cláusula 2ª - A **EST** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

2.1. Em caso de estado de calamidade pública e/ou emergência climática, de saúde pública ou outra situação inusitada, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações antes ou durante o ano letivo, devido a fatores extraordinários decorrentes de casos fortuitos ou força maior, sem que isso altere a essência da relação contratual.

2.2. Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas na subcláusula acima (2.1), o DISCENTE reconhece e concorda que a CONTRATADA poderá realizar alterações na rotina das aulas e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, alterar o calendário escolar, determinar o afastamento social dos alunos, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas on-line, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.

4.3. As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados e o DISCENTE se declara ciente de que suas obrigações contratuais permanecerão inalteradas, inclusive no que se refere ao dever de pagamento

Cláusula 3ª – O(A) **DISCENTE** pagará à **EST**, em razão dos serviços educacionais, os valores correspondentes ao curso matriculado e número de parcelas, que são resultantes da aprovação nos termos do Regimento Interno, consoante avisos afixados em painéis da **EST** e/ou divulgados eletronicamente no site da instituição e outras formas, com aplicação dos critérios neles constantes e de conhecimento prévio do/a DISCENTE, nos termos da legislação vigente, e que faz parte integrante da presente, independente de transcrição. O/A CONTRATANTE declara, desde logo, que conhece as normas previstas no Regimento Escolar, as quais fazem parte integrante do presente contrato. **Os valores serão reajustados anualmente conforme índice aprovado pelo Conselho de Administração da EST.**

3.1 - O vencimento das parcelas/mensalidades ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês. O vencimento das parcelas/mensalidades do Mestrado Acadêmico e Doutorado ocorrerá sempre no dia 30 (trinta) de cada mês. Os boletos, a critério da **EST**, poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico do **responsável financeiro**. Os boletos **deverão ser obtidos através do acesso do DISCENTE** ao Portal Educacional do(a) DISCENTE, devendo ser quitados na rede bancária. O não envio dos boletos pela **EST** por e-mail, ou o não acesso pelo DISCENTE ao Portal, não alteram a data de vencimento e, em caso de não pagamento na data prevista, o DISCENTE será considerado inadimplente, com todas as consequências legais e contratuais.

- 3.1.1** - A **EST** poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao(à) DISCENTE, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento.
- 3.2** - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas da mensalidade, o(a) DISCENTE ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a **EST** autorizada a proceder a cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.
- 3.3** - Para DISCENTE ingressante, o pagamento da 1ª (primeira) parcela da mensalidade, correspondente ao valor das parcelas discriminado na **cláusula 3ª**, deverá ser no dia 10 do mês do início do curso.
- 3.3.1** - O pagamento da 1ª (primeira) parcela da mensalidade, nas renovações de matrícula, deverá ser quitado na data estabelecida no item 3.1.
- 3.4** - Havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas, superior a 30 (trinta) dias, a **EST** poderá:
- a)** negatar o(a) DISCENTE em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;
 - b)** promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata;
 - c)** promover a cobrança judicial.
- 3.5** - O(A) DISCENTE, **no caso de inadimplemento**, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, que deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida, nas agências bancárias, mediante boleto emitido pela **EST**. Após esse período, o pagamento deverá ser feito nos locais indicados pela **EST**.
- 3.5.1** – Em caso de cobrança administrativa ou judicial, o DISCENTE será responsável por honorários de advogados da EST no percentual de 20% sobre o valor devido e não pago.
- 3.6** - As medidas mencionadas no item 3.4 poderão ser tomadas pela **EST** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.
- 3.7** - O(A) DISCENTE declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).
- 3.8** - Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas ajustados na **cláusula 3ª** poderão estar sujeitos à

atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.

- 3.9** - Serão cobrados dos DISCENTES, independentemente da mensalidade escolar, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.
- 3.10** - Os descontos concedidos pela **EST**, a seu critério, ao(à) DISCENTE, serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificada(s), não caracterizando redução definitiva do valor do curso.
- 3.11** - O/a DISCENTE em fase de conclusão deverá efetivar matrícula em Trabalho Final/ Defesa Pública de Dissertação/ Defesa Pública de Tese, estando com os créditos financeiros, citados na **cláusula 3** deste contrato, quitados.
- 3.12** - O/a DISCENTE que deseja antecipar a Banca de Defesa deverá solicitar matrícula à Secretaria Acadêmica 30 dias antes da data prevista para entrega do Trabalho Final/ Dissertação/Tese e também deverá antecipar o pagamento das parcelas vincendas.
- 3.13** – O/a DISCENTE se declara ciente de que a ata de defesa será expedida apenas quando todas as exigências do curso foram cumpridas e devidamente avaliadas e aprovadas.
- 3.14** – O/a DISCENTE em fase de conclusão que estiver inadimplente terá até a semana anterior à reunião do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa para regularizar sua pendência financeira e efetivar a matrícula em Trabalho Final/ Defesa Pública de Dissertação/ Defesa Pública de Tese ou será considerada a sua desistência do curso, conforme regimento do respectivo Programa de Pós-Graduação e Pesquisa.

Cláusula 4ª - Às solicitações de cancelamento de vínculo ou desligamento/afastamento de curso aplicam-se as normas internas da **EST** e as disposições dos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação, disponíveis na página do respectivo curso, que dispõem sobre cancelamento de matrícula e desligamento/afastamento de curso, aplicáveis ao caso.

4.1 - O cancelamento/desligamento no Programa de Pós-Graduação obedecerá as seguintes regras:

- 4.1.1** - quando efetuado formalmente até a **data que antecede ao início das aulas**, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo DISCENTE (parcelamento ou à vista) obriga o DISCENTE a pagar, ou, confere direito à **EST** de reter, o correspondente a 10% do valor à vista do curso, a título de taxa administrativa;
- 4.1.2** - quando efetuado formalmente **a partir da data de início das aulas até iniciados e/ou transcorridos, no máximo, 2/3** dos créditos correspondentes às disciplinas/atividades do respectivo semestre previsto no Regimento do Programa, não computados os créditos referentes à Dissertação, Trabalho Final ou à Tese:
- a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos conforme plano de parcelamento escolhido, nem isenção

de valores vencidos, e obriga o DISCENTE ao pagamento da taxa administrativa de 10% do valor total das parcelas vincendas correspondentes a todo curso;

- b) no caso de pagamento à vista, serão adotados como referências o valor à vista e o total de meses de duração regular do programa previsto no respectivo Regimento, não havendo direito à restituição do valor correspondente aos meses de vínculo do DISCENTE com o programa, e implicando a retenção, pela **EST**, de 10% do valor correspondente aos meses não cursados, a título de taxa administrativa.

4.1.3 - quando efetuado formalmente **após iniciados e/ou transcorridos mais de 2/3 dos créditos** correspondentes às disciplinas/atividades do respectivo currículo previsto no Regimento do Programa, não computados os créditos referentes à Dissertação, trabalho Final ou à Tese, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo DISCENTE (parcelamento ou a vista) não confere direito à restituição de valores já pagos, não isenta de valores vencidos e obriga o DISCENTE ao pagamento integral das parcelas vincendas;

4.2 - No caso em que o(a) DISCENTE foi indicado pela **EST** para receber bolsa de estudos, e na eventualidade de o órgão de fomento não conceder esta bolsa ao(a) DISCENTE este(a) poderá solicitar o cancelamento e/ou o afastamento do curso sem assumir quaisquer ônus em relação às mensalidades vencidas.

Cláusula 5ª - É permitido o trancamento de matrícula no curso, obedecidas às disposições específicas contidas no Regimento do respectivo Programa de Pós-Graduação, disponibilizado na página do respectivo curso. O pedido de trancamento do curso deverá ser protocolado no Portal do Aluno e não exime o(a) DISCENTE das respectivas obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, ficando o(a) DISCENTE obrigado(a) ao pagamento do valor correspondente aos créditos cursados.

Cláusula 6ª - A **EST**, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores e percentuais das bolsas de estudos e gratuidades concedidas pela **EST** ao(a) DISCENTE, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento.

Cláusula 7ª - Os valores recebíveis decorrentes do presente Contrato, em favor da **EST** contra o(a) DISCENTE, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da **EST**, sendo que o(a) DISCENTE desde já expressa sua prévia anuência.

Cláusula 8ª - O(A) DISCENTE obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à **EST** ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

8.1 - Ocorrendo reincidência na hipótese do “caput” desta cláusula, além do pagamento da indenização, o(a) DISCENTE, conforme as disposições do Regimento e da legislação interna da **EST**, poderá vir a ser excluído do corpo DISCENTE da **EST**, obedecido prévio procedimento administrativo interno,

simplificado, mas que garanta às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 9ª - O presente Contrato vigorará até o integral cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª.

9.1 - O pagamento da 1ª (primeira) parcela do período letivo corresponderá à manifestação formal do(a) DISCENTE de renovação da matrícula.

9.2 - A **EST** poderá recusar a matrícula do(a) DISCENTE e, conseqüentemente, a prorrogação automática do Contrato em caso de inadimplência de quaisquer obrigações constantes deste ajuste.

Cláusula 10. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o ALUNO a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

Cláusula 11. As atividades pedagógicas não incluem o uso de objetos de valor, isentando-se a EST da responsabilidade por extravios destes, bem como por perda ou furto de numerário que o DISCENTE portar, que fica sob sua inteira responsabilidade.

11.1. A EST não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do DISCENTE, tais como, mas não se limitando a celulares, calculadoras, jóias, lap-tops, palmtops, etc., sendo incabível qualquer indenização.

Cláusula 12. A EST não será responsável por eventuais danos sofridos pelo DISCENTE no recinto acadêmico ou em atividades promovidas pela EST fora do recinto acadêmico quando estes danos forem oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do DISCENTE.

12.1. A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do DISCENTE poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da EST.

Cláusula 13. Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o DISCENTE tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à EST se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus conseqüentes desdobramentos.

13.1. Para efeitos do que dispõe o caput desta cláusula, o DISCENTE autoriza e se declara ciente de que as informações e dados por ele fornecidos serão utilizados para registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.

13.2. O DISCENTE está ciente e consente que os seus dados e os dados do ALUNO que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando a, Ministério da Educação, Conselho Estadual de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.

13.3. O DISCENTE declara-se ciente de que os seus dados e os dados do aluno por ele fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do DISCENTE, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da EST.

13.4. A EST compromete-se a excluir os dados do DISCENTE e do aluno respectivo de seus arquivos, a pedido do DISCENTE, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.

Cláusula 14. Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem do discente – e eventualmente do DISCENTE e seus familiares – e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao DISCENTE, ao ALUNO ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da EST, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando à divulgação do trabalho realizado pela EST junto ao corpo docente, discente e à comunidade.

14.1. A captação e utilização da imagem e voz do aluno, de seus familiares e do DISCENTE também ficam desde já previamente autorizadas pelo DISCENTE, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança no interior da EST.

14.2. O DISCENTE declara-se ciente de que não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização pelo uso da voz, imagem, conteúdo ou nome, seus ou do ALUNO e seus familiares, cuja AUTORIZAÇÃO de uso é feita em caráter definitivo e por prazo indeterminado, podendo ser utilizada em qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação que houver, pela EST, salvo se o DISCENTE notificar, por escrito, a EST, para cessar a autorização concedida. O DISCENTE está ciente de que a cessação da autorização passará a valer apenas a partir do recebimento da notificação, pela EST.

Cláusula 15 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

15.1 - Por parte do(a) DISCENTE

- a) por desistência formal, mediante o cancelamento de vínculo no curso, por meio de solicitação protocolada no Portal do Aluno, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do(a) DISCENTE não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento conforme consta na **cláusula 3^a**;
- b) por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da **EST**, após prévia notificação do(a) DISCENTE mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

15.2 - Por parte da **EST**:

- a) por violação dos dispositivos previstos no seu Regimento, no Guia Acadêmico, no seu sistema normativo interno, no Regimento Interno do respectivo Programa de Pós- Graduação e na legislação vigente;

b) por inadimplemento do(a) DISCENTE.

Cláusula 16 - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

- a) artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;
- b) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);
- c) artigos 2º; 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;
- d) Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001;
- e) Regimento, Guia Acadêmico e sistema normativo interno da **EST**, bem como do Regimento do respectivo Programa de Pós-Graduação e do requerimento de matrícula.

Cláusula 17 - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, o DISCENTE assina o presente Instrumento e o Requerimento de Matrícula eletronicamente para que produzam os efeitos legais.

São Leopoldo – RS, 23 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente pelo Diretor Geral da Faculdades EST

Prof. Dr. Valério Guilherme Schaper